

**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022**  
(Processo Administrativo CRMV/SC nº 0530014.00000007/2022-41)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA- CRMV/SC**, sediado em Florianópolis/SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, CEP: 88034-000, Tel.: (48) 3953-7700, por meio de seu/sua Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 21/2022, de 05 de agosto de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências estabelecidas neste Edital.

## **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DIA: 26/08/2022

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 389187

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas e rodoviárias**, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.2** A licitação será realizada por itens.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/SC nas seguintes contas: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior - PJ.

**2.2** O custo anual estimado para a prestação do serviço objeto desta licitação é de **R\$ 96.960,06 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais e seis centavos)**.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- 4.3.1** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.2.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e valor total de cada item que compõe o grupo, correspondente ao total estimado (ANEXO II - Modelo de Proposta);

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro(a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM**.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.21.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.21.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.2.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**8.2.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.2.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.2.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.2.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.2.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.5** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** SICAF;

**9.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.2.1** A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.4** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.4.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.4.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.4.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**9.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9** Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **9.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.10.1** Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**9.10.2** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.10.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.10.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.10.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.11.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.11.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.11.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.11.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.11.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.11.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **9.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.12.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.12.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.12.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.12.2.2** é admissível o balanço intermediário , se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.12.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.12.4** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%, do valor estimado da contratação.

### **9.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.13.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.13.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.13.1.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.13.1.3** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços.

### **9.14 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**9.14.1** A Contratada precisa comprovar ser Agência de Turismo, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme artigo 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014; 4.1.2 Que a Contratada esteja cadastrada no Ministério do Turismo, conforme exigência do artigo 22 da Lei nº 11.771/2008.

**9.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**9.16** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** O Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, nos dias úteis, no horário das 08h às 16h.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV/SC para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**15.4** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.4.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.4.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

**15.5** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

- 20.1.1** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;
- 20.1.2** Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
- 20.1.4** Fizer declaração falsa;
- 20.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6** Cometer fraude fiscal.

**20.2** Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

**20.3** Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

**20.4** Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**20.5** Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**20.6** Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de

lances.

**20.7** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**20.8** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**20.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoeiro@crmusc.gov.br](mailto:pregoeiro@crmusc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV/SC, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

**21.3** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [pregoeiro@crmusc.gov.br](mailto:pregoeiro@crmusc.gov.br).

**21.6** O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**21.9** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV/SC após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Ao Presidente do CRMV/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.11** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**22.12** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do CRMV/SC <http://www.crmvsc.gov.br> aba “Transparência”, item “Licitações e Contratos”. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (48) 3953-7700, ou por meio do e-mail: [pregoeiro@crmvc.gov.br](mailto:pregoeiro@crmvc.gov.br).

## 23. DOS ANEXOS

**23.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.1.1** ANEXO I - Termo de Referência;

**23.1.2** ANEXO II - Modelo de Proposta;

**23.1.3** ANEXO III - Minuta de Contrato.

Florianópolis, 8 de agosto de 2022.

MARCOS VINICIUS DE

OLIVEIRA NEVES:03977883631

**Marcos Vinícius de Oliveira Neves**

Presidente do CRMV-SC

MARCELA NUNES

BOTELHO:07440777964

**Marcela Nunes Botelho**

Pregoeira do CRMV-SC

Assinado de forma digital por MARCOS

VINICIUS DE OLIVEIRA

NEVES:03977883631

Dados: 2022.08.12 16:41:37 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCELA

NUNES BOTELHO:07440777964

Dados: 2022.08.12 16:29:38 -03'00'

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, nacionais e internacionais, quando do deslocamento de membros da diretoria, conselheiros, empregados e representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, destinadas aos membros da diretoria, conselheiros, empregados e demais envolvidos, é justificada pela necessidade, no interesse do CRMV/SC, de deslocamentos para a participar de reuniões agendadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, participar de congressos, treinamentos, seminários, reuniões de diretoria ou outras atividades relacionadas às finalidades deste Conselho.

**2.2** Os custos estimados com a contratação, para o período de 12 (doze) meses, implicará na participação exclusiva Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

**2.3** Pelo CRMV/SC pertencer a Administração Pública Indireta, suas aquisições de passagens devem ocorrer por meio de Agenciamento de Viagens, obedecendo aos ditames da Seção II, do Capítulo II, da IN MPOG/SLTI nº 03/2015 e conforme o art. 4º da Portaria MP nº 555 de 2014.

**3 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

**3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no Item 5, portanto, enquadrando-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

**3.2** A prestação de serviço de agenciamento de viagens deve ser realizada de forma continuada, visto que sua interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional do CRMV/SC. Além disso, a contratação é para atender uma atividade permanente que não se exaure em um período determinado, pressupondo assim a ultrapassagem de um exercício financeiro.

**4– DO VALOR ESTIMADO**

**4.1** A licitação será realizada em lote/grupo único.

**4.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço da taxa de agenciamento de serviço (RAV), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4.3** O valor estimado da taxa de agenciamento é a média de valores encontrados na pesquisa de mercado, anexada ao Processo Administrativo nº 0530014.00000007/2022-41.

**4.4** A quantidade estimada de passagens foi calculada baseada na média das aquisições deste serviço realizadas pelo CRMV/SC no primeiro semestre do ano de 2022, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL PASSAGENS/BILHETES (A)	VALOR MÉDIO UNIT. PASSAGENS/BILHETES (B)	VALOR MÉDIO UNIT TAXA DE AGENCIAMENTO (C)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (12 MESES)
						D = (A x B)+(A x C)
ÚNICO	1	Emissão de Passagens aéreas estimadas	146	R\$ 657,44	*****	R\$ 95.986,24
	2	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	146	*****	R\$ 6,67	R\$ 973,82
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 96.960,06</b>

**4.5** Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRMV/SC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Conselho, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

## 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

**5.1** A prestação de serviços de agenciamento de passagens implica na execução das seguintes atividades pela Contratada:

**5.1.1** Cotar, reservar, marcar, remarcar, emitir e cancelar passagens aéreas e rodoviárias;

**5.1.2** Remarcar datas e horários das passagens, de acordo com a conveniência da contratante, mesmo quando solicitadas por telefone;

**5.1.3** Pesquisar no sistema e reservar passagens, quando solicitado;

**5.1.4** Fornecer passagens com as tarifas mais vantajosas para a Administração, assegurando sempre o menor preço praticado pelas companhias, inclusive as tarifas promocionais ou reduzidas;

**5.1.5** Emitir e encaminhar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias para os e-mails cadastrados previamente;

**5.1.6** Emitir e entregar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias na sede da Contratante, quando não for possível a emissão eletrônica e o envio por e-mail;

**5.1.7** Entregar as passagens aos próprios interessados, quando autorizada previamente pela Contratante;

**5.1.8** Fornecer passagens de quaisquer empresas que atendam o trecho pretendido, de acordo com a conveniência da Administração;

- 5.1.9** Solucionar os problemas com reservas de passagens, tarifas e logística de embarque em aeroportos ou rodoviárias;
- 5.1.10** Elaborar plano de viagem e fornecer alternativas para definição do melhor roteiro e horários de partida e chegada, quando solicitado;
- 5.1.11** Endossar os bilhetes de passagem de acordo com o regulamento das companhias;
- 5.1.12** Cancelar as passagens não utilizadas e reembolsar os valores, deduzido de multas aplicadas pelas companhias e demais taxas permitidas legalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do cancelamento;
- 5.2** A Contratante deverá disponibilizar sistema online específico de auto agendamento para escolha, reserva e solicitação de emissão de passagens;
- 5.2.1** A pesquisa de preços deverá ser realizado no sistema online de auto agendamento que deverá conter todos os trechos e fornecedores disponíveis para o trajeto, exceto nos casos em que apenas uma empresa atenda o trecho pretendido;
- 5.2.2** A cotação deverá contemplar valores com e sem a cobrança da taxa de despacho de bagagem.
- 5.3** Entregar os bilhetes de passagens aéreas, por e-mail, no prazo de até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do contratado;
- 5.4** Excepcionalmente, em caso de urgência, a Contratada deverá fornecer os bilhetes com a agilidade requerida, sem ônus à Contratante;
- 5.5** Para contagem dos prazos será considerado o horário compreendido entre 8h e 18h;
- 5.6** A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Data da emissão dos bilhetes;
  - Identificação das empresas;
  - Número dos bilhetes;
  - Identificação dos passageiros;
  - Trecho;
  - Tarifas;
  - Taxa de Embarque;
  - Taxas de agenciamento de serviço;
  - Valor final dos bilhetes;
  - Valor dos reembolsos/multas;
  - Quantidade de passagens.
- 5.7** A Contratada deverá informar, previamente à emissão dos bilhetes, à Contratante qualquer tipo de restrição que possa dificultar ou restringir os procedimentos de alteração e/ou transferência imediata das datas e horários da viagem;
- 5.7.1** Não serão aceitas passagens adquiridas através de Planos de Milhagem, Programas de Fidelidade ou qualquer outra modalidade assemelhada.
- 5.8** A unidade de fornecimento será a taxa de agenciamento de serviço, entendida como o valor cobrado pela prestadora dos serviços por emissão de bilhete, de acordo com a modalidade de transporte;

**5.9** Estão englobados no custo do serviço, as tarifas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento das passagens, bem como as providências referentes aos serviços correlatos (seguros, taxas de embarque e outros);

**5.10** A Contratada deverá assegurar o fornecimento do(s) menor (es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRMV/SC;

**5.11** A entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessários e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque.

## **6 – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM**

**6.1** Para definição do critério de remuneração da agência de viagens contratada, o valor do agenciamento de viagens para as passagens será único e fixo, independentemente de se tratar de passagem aérea ou terrestre e nacional ou internacional, conforme artigo 21 da IN MPOG/SLTI nº 03/2015;

**6.2** A remuneração total a ser paga à Contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos;

**6.3** Remuneração do agente de viagem - RAV - é o valor fixo a ser pago à Contratada pelos serviços prestados com a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento das passagens aéreas e terrestres;

**6.4** O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

## **7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Para execução dos serviços, será necessário:

**7.1.1** Que a Contratada seja Agência de Turismo, posto que a atividade de venda comissionada ou intermediação remunerada na comercialização de passagens nas modalidades aérea e terrestre é atribuição privativa das agências de turismo, conforme artigo 3º inciso I da Lei nº 12.974/2014;

**7.1.2** Que a Contratada esteja cadastrada no Ministério do Turismo, conforme exigência do artigo 22 da Lei nº 11.771/2008.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Incumbe à Contratante, além das obrigações dispostas nas normas pertinentes:

**8.1.1** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis.

**8.1.2** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução do contrato;

**8.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

**8.1.4** Proporcionar condições para a Contratada executar o contrato;

**8.1.5** Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente;

**8.1.6** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste Termo de Referência;

**8.1.7** Requisitar a emissão das passagens;

**8.1.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Compete à Contratada, além das obrigações dispostas nas normas pertinentes:

**9.1.1** Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Referência, o Contrato, e as instruções do Edital e seus Anexos;

**9.1.2** Disponibilizar por sistema a cotação de preços à Contratante;

**9.1.3** Atender as demandas do CRMV/SC emitidas em forma de ordem/autorização de fornecimento/serviço;

**9.1.4** Responsabilizar-se pelo acompanhamento das demandas;

**9.1.5** Cotar, reservar, marcar, remarcar, emitir e cancelar passagens aéreas e rodoviárias, conforme requisições da Contratante no prazo máximo de 04 horas podendo ser prorrogado a vontade da Contratante, desde que justificado pela Contratada;

**9.1.6** Pesquisar os preços junto às empresas de transporte aéreo e rodoviário, quando solicitado;

**9.1.7** Encaminhar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias para os e-mails da Contratante e entregar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias na sede da Contratante, quando não for possível a emissão eletrônica;

**9.1.8** Solucionar problemas com reservas de passagens, tarifas e logística de embarque em aeroportos ou rodoviárias;

**9.1.9** No caso de não utilização total ou parcial do bilhete aéreo, a Contratada deverá proceder de acordo com uma das opções a baixo, a critério da Contratante:

**9.1.9.1** Cancelamento da passagem aérea, com a subsequente utilização do crédito para o mesmo passageiro em qualquer trecho, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data de emissão do boleto;

**9.1.9.2** Reembolso, que deverá ser processado por meio da geração de carta de crédito no valor correspondente ao bilhete, deduzidas: as taxas cobradas pelas companhias aéreas, em caso de solicitação de cancelamento em dia diverso do da emissão da passagem aérea, e a Remuneração de Agente de Viagem. A carta de crédito poderá ser utilizada de acordo com a conveniência da Administração;

**9.1.9.3** A Contratada deverá reembolsar o CRMV/SC os valores correspondentes as passagens não utilizadas, bem como aqueles referentes a diferença da remarcação, quando for a menor que o valor original, sejam passagens aéreas ou rodoviárias, no prazo de 30 dias a contar da emissão do faturamento destas. Eventuais descontos referentes a multas e taxas deverão estar explicitamente delimitados.

**9.1.10** Assessorar o CRMV/SC fornecendo diferentes alternativas para definição do melhor roteiro e horários de partida e chegada, quando solicitado;

**9.1.11** Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;

**9.1.12** Excepcionalmente, efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do CRMV/SC em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**9.1.13** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do CRMV/SC, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição

de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratada;

**9.1.14** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes da contratação;

**9.1.15** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo de seus empregados, prepostos e contratados, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

**9.1.16** Comunicar à Contratante qualquer irregularidade observada;

**9.1.17** Assumir a responsabilidade por todos os serviços relacionados com a execução do objeto desta licitação, bem como assegurar condições materiais, logísticas, recursos humanos, máquinas, ferramentas e equipamentos para a realização e entrega do Objeto Licitado, respeitando os prazos;

**9.1.18** Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**9.1.19** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

**9.1.20** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.21** Informar ao CRMV/SC, após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, e-mail e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;

**9.1.22** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;

## **10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** O fiscal do contrato será designado pelo CRMV/SC e será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados. Aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com as informações contidas neste Termo de Referência;

**10.2** O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

**10.3** A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

## **11 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços de agenciamento.

## **12 – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela Contratada, da seguinte forma:

**12.1.1** O CRMV/SC efetuará seus pagamentos nas datas 15 e/ou 30, portanto, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário recebida e atestada com o serviço disponibilizado no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) do mês corrente será paga no dia 30 (trinta) e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte

será paga no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos, feriados ou quando não houver expediente no CRMV/SC, o compromisso passa automaticamente para o dia útil seguinte à data fixada.

**12.2** O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.2.1** o prazo de vencimento;

**12.2.2** a data da emissão;

**12.2.3** os dados do contrato e do órgão Contratante;

**12.2.4** o período de prestação dos serviços;

**12.2.5** o valor a pagar; e

**12.2.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** A Contratada deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: usuário, trecho, voo, nº do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa emitida, vencimento, valor da transação, valor do comissionamento e valor total a ser pago.

**12.5** Na ocorrência de bilhetes não voados/no-show, a contratada apresentará ao CRMV/SC o relatório com a relação de ditos bilhetes, discriminando o nome do passageiro, companhia aérea, destino, valor do trecho adquirido, valor e data estimada de reembolso.

**12.6** Pelos serviços prestados, discriminados no objeto deste Termo de Referência, a Contratante remunerará a Contratada apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de agenciamento de viagem (emissão/cancelamento/reembolso – por bilhete). A Contratante pagará à Contratada uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

**12.7** A Contratada se obriga a repassar à Contratante o valor de descontos que lhe são oferecidos pelas companhias aéreas e rodoviárias nas compras das passagens.

**12.8** Para efeito de pagamento, será considerada uma Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagem por cada trecho. Em caso de emissão de passagens somente de ida, será considerado uma única taxa de desconto. Em caso de passagens de ida e volta, serão consideradas uma taxa de desconto para ida e uma para a volta, independente de serem na mesma ou em Companhias diferentes.

**12.9** Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Nesse caso, a contratada informará previamente ao contratante sobre essas condições.

**12.10** A Contratada deverá emitir nota de crédito em favor do CRMV/SC, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

**12.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**12.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.13** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.14** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**12.15** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**12.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.17** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.18** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.19** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**12.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.21** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.22** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **13 – DA VIGÊNCIA**

**13.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

- a) - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.2** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**14.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CRMV/SC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.4.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV/SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1** O valor da Taxa de Agenciamento decorrente desta licitação será fixo e irrevogável durante todo o período da contratação, inclusive em caso de prorrogações, a fim de preservar a equação econômico-financeira inicialmente ofertada.

## **16 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.1** Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

Florianópolis, 30 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDO RODRIGO ZACCHI**  
Data: 12/08/2022 16:47:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Fernando Rodrigo Zacchi**  
Assessor Administrativo do CRMV-SC

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022**  
**(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)**

**Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**

**A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV Nº 04/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530014.00000007/2022-41**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022**, conforme valores abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
			PASSAGENS/BILHETES (A)	PASSAGENS/BILHETES (B)	UNIT TAXA DE AGENCIAMENTO (C)	ESTIMADO ANUAL (12 MESES) D = (A x B)+(A x C)
	1	Emissão de Passagens aéreas estimadas	146	R\$ 657,44	*****	R\$ 95.986,24
	2	Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	146	*****	R\$ X	R\$ X
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ XXXX</b>

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022**, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Obs.: o prazo deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022**, e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA LICITANTE**

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Tel/Fax:

Banco:

Agência:

C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A  
SSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV/SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC Nº 04/2022

CONTRATO CRMV/SC Nº XXX/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO  
PARA O SERVIÇO DE  
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS  
AÉREAS E RODOVIÁRIAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.513.045/0001-24, sediado em Florianópolis/SC, Rodovia Admar Gonzaga, 755, 2º andar, Bairro Itacorubi, CEP 88034-000, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV/SC nº 3355, portador da cédula de identidade RG nº 6.872.591, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.778.836-31, eleito para o mandato no triênio de 2020/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -(nacionalidade)-, -(profissão)-, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0530014.00000007/2022-41**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SC nº 04/2022 (UASG 389187)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.472/1997, Lei nº 8.078/1990 do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a o **SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS**, conforme



condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CRMV/SC nº 04/2022, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O valor anual estimado da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/SC nas seguintes contas: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ e 6 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens para o Exterior – PJ. A Nota de Empenho emitida referente ao objeto deste contrato é a nº --/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** As regras para o pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** As regras do reajuste são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à Contratada:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Florianópolis/SC (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV/SC, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Florianópolis, ----- de ----- de 2022.

---

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Contratante

---

**PESSOA JURÍDICA**

Contratada